

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Desafeta imóvel de uso comum de propriedade do Município para a classe de bens dominicais e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel matriculado sob nº 57.706, do Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra/SP, integrante do patrimônio público municipal, identificado como **“UM TERENO urbano situado à Rua Mateus Grou, Bairro do Capim Guaçu, em zona urbana, distrito e município de Embu, Comarca de Itapecerica da Serra, com área de 1.034,53 m², que assim se descreve: inicia no marco 2-B situado no fim da Rua Mateus Grou e distante 25,00m do marco “2”; daí segue em reta na extensão de 40,00 m, confrontando com remanescente de propriedade de Antônio Garcia, sua mulher e outros até o marco 12-A; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 37,58 m. confrontando ainda com remanescente de propriedade de Antônio Garcia, sua mulher e outros até o marco 2-A, junto ao córrego, fazendo divisa com a Vila Engenho Velho, anteriormente José Gonçalves; subindo pela cerca de arame à beira do córrego na extensão de 40,00 m. até dar na nascente, onde está fincado o marco nº 2; defletindo à esquerda e subindo na extensão de 25,00 m. pela cerca de arame até encontrar o marco 2-B, início da presente descrição. O ponto 2-B está situado no fim da Rua Mateus Grou e 144,00m. da Estrada do Orquidófilos, lado esquerdo de quem desta se dirige para o terreno pela Rua Mateus Grou!”**, alterando a sua destinação para bem dominical ou patrimonial disponível.

Art. 2º O Município de Embu das Artes, através de seu Prefeito Municipal, fica autorizado a outorgar a permissão de uso parcial do imóvel descrito no artigo anterior, observada a legislação vigente e o interesse público, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS VIOLEIROS DE EMBU, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.247.896/0001-82, com sede na Estrada dos Orquidófilos, nº 994, Engenho Velho, nesta cidade de Embu das Artes/SP.

Parágrafo único. A permissão de uso parcial do imóvel descrito no caput do Art. 1º, em sendo concedida incidirá, sobre a parte do imóvel contendo as seguintes características: TERRENOS situado na Rua Mateus Grou, bairro do Capim Guaçu, em zona urbana, distrito, município e comarca de Embu das Artes, destacado da matrícula nº 57.706 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra/SP, dentro das seguintes divisas e

confrontações: “Principia no marco 12^a situado na lateral da Rua Mateus Grou, segue acompanhando a lateral desde rua por uma distância de 22,30m até a estaca 2, deflete à direita e segue em diversas retas por um muro nos seguintes azimutes e distâncias: estaca 2-3 Az 210°08’38” e 18,15m; estaca 3-4 Az 206°52’57” e 19,31m; estaca 4-5 Az 196°30’23” e 9,13m, confrontando da 2 a estaca 5 com área renascente matrícula n° 57.706 atualmente uma viela; da estaca 5 deflete à direita e segue em reta no azimute 279°36’42” e 7,37m confrontando coma Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes até a estaca 2^a; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,58m confrontando com a área remanescente de Antônio Garcia e sua mulher, atualmente pertencente a Maria da Paz Moraes Rosa, remanescente da matrícula 58.218 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra até a estaca 12^a, início da presente descrição, encerrando a área de 531,06m²”.

Art. 3º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 4º A Permissão de Uso Parcial do imóvel de que trata esta lei sujeitará o beneficiário ao atendimento dos encargos a serem fixados no respectivo Termo de Permissão, sendo que o seu descumprimento acarretará a revogação da permissão de uso concedida, revertendo o imóvel ao Município sem qualquer direito de indenização ou retenção por benfeitorias do Permissionário, implicando imediata imissão na posse pelo Permitente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Do Município De Embu Das Artes.

CONSIDERANDO que a permissão de uso é "ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS VIOLEIROS DE EMBU é uma instituição sem fins lucrativos e as atividades a serem realizadas serão de relevante interesse público, levando cultura, dança e lazer de forma gratuita à população Embuense.

CONSIDERANDO que a permissão de uso é feita em caráter precário e, caso a permissionária não cumpra os termos da permissão ou desvie a sua finalidade, o imóvel será revertido automaticamente ao domínio do Município com todas as benfeitorias realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação, vislumbra-se ser plenamente justificável a referida permissão, tendo em vista que a sociedade será beneficiada com as atividades que serão implantadas no Município, configurando, assim, o interesse público.

Deste modo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço, solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito